

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026-GPM DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de remanejamento e ou suplementação de dotações orçamentárias no exercício de 2026, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 4.712, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026).

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 4.712, de 29 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, disciplinar e conferir transparência aos procedimentos administrativos relativos ao remanejamento e à suplementação de dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO o dever de observância dos limites legais fixados na Lei Orçamentária Anual, bem como dos princípios do planejamento, da responsabilidade na gestão fiscal e do equilíbrio orçamentário,

DETERMINA:

Art. 1º As solicitações de remanejamentos e ou suplementações de dotações orçamentárias, no exercício de 2026, deverão ser realizadas por meio de Processo Administrativo, preferencialmente no próprio processo da despesa a que se refere a alteração orçamentária.

§ 1º Na impossibilidade de instrução do pedido no processo administrativo originário da despesa, deverá ser autuado processo administrativo específico para a finalidade de remanejamento e ou suplementação orçamentária, devidamente justificada pelo órgão ou unidade solicitante.

§ 2º Em qualquer hipótese, o processo administrativo deverá ser formalmente encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN para análise técnica e deliberação.

Art. 2º O pedido de remanejamento e ou suplementação orçamentária somente poderá ser formalizado pelo Ordenador da Despesa do respectivo órgão ou unidade orçamentária.

Art. 3º A autorização para o remanejamento e ou suplementação orçamentária, observado os limites e condições fixados na Lei Orçamentária Anual e na legislação aplicável, será de competência do Secretário Municipal de Finanças e Gestão, que deliberará com fundamento:

I – nas justificativas apresentadas pelo órgão ou unidade solicitante;

II – na análise do comprometimento das despesas já contratadas;

III – na disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º Os pedidos de remanejamento e ou suplementação deverão ser devidamente fundamentados, de forma clara e objetiva, contendo obrigatoriamente:

I – a demonstração da necessidade e da relevância da alteração orçamentária para a execução das atividades do órgão ou unidade;

II – a indicação da circunstância, evento ou ato administrativo que ensejou a necessidade da alteração;

III – a justificativa quanto à inexistência ou insuficiência da dotação na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais;

IV – declaração expressa do Ordenador da Despesa de que a alteração pretendida não implicará redução de recursos destinados à consecução dos objetivos institucionais fundamentais do órgão ou unidade orçamentária, nem comprometerá despesas contratuais, continuadas ou essenciais à manutenção de suas atividades, em observância aos princípios do planejamento, da responsabilidade na gestão fiscal e do equilíbrio orçamentário, previstos nos artigos

GABINETE DO PREFEITO

1º, 4º e 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assumindo integral responsabilidade administrativa pelos efeitos decorrentes da realocação proposta.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN o acompanhamento, a verificação e a deliberação quanto à regularidade dos pedidos de remanejamento e ou suplementação orçamentária, inclusive no que se refere à preservação das despesas contratuais, continuadas e essenciais, podendo valer-se de análise técnica do Departamento de Controle Financeiro – DECONFI, devendo o pedido ser indeferido quando constatado risco de comprometimento das atividades finalísticas do órgão ou unidade orçamentária, independentemente da responsabilidade assumida pelo Ordenador da Despesa.

Art. 6º Os Processos Administrativos contendo os pedidos de remanejamento e ou suplementação deverão ser encaminhados à SEFIN até a quinta-feira da semana anterior à necessidade da alteração, de modo a possibilitar a adequada análise técnica e administrativa.

Art. 7º Os decretos e portarias que formalizarem os remanejamentos e ou suplementações orçamentárias, quando exigidos, serão publicados às quintas-feiras, observados os prazos legais e os trâmites administrativos pertinentes.

Art. 8º O descumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Ordem de Serviço implicará no indeferimento do pedido, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito de Santos

ANEXO ÚNICO

Solicitação de Remanejamento e Suplementação

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO / UNIDADE

Órgão ou Unidade Orçamentária: _____
Secretaria: _____
Programa / Ação Orçamentária: _____
Processo Administrativo nº: _____
Exercício: 2026

2. IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nome completo: _____
Cargo: _____
Registro Funcional: _____

3. DECLARAÇÃO

Na qualidade de **Ordenador da Despesa**, **DECLARO**, para os devidos fins, que a solicitação de remanejamento e ou suplementação orçamentária objeto do presente Processo Administrativo:

- ☐ Não implicará redução de recursos destinados à consecução dos objetivos institucionais fundamentais do órgão ou unidade orçamentária.
- ☐ Não comprometerá despesas contratuais, continuadas, obrigatórias ou essenciais à manutenção e ao regular funcionamento das atividades do órgão ou unidade.
- ☐ Observa os princípios do planejamento, da responsabilidade na gestão fiscal e do equilíbrio orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente os artigos 1º, 4º e 15.
- ☐ Foi precedida de análise técnica interna quanto à suficiência das dotações remanescentes para atendimento das despesas essenciais e finalísticas do órgão ou unidade.

Declaro, ainda, que **assumo integral responsabilidade** pelos efeitos decorrentes da realocação orçamentária pretendida, estando ciente de que eventual comprometimento das atividades essenciais ou a prestação de informações inverídicas poderá ensejar apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente e conforme os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Santos, ____ de _____ de 2026.

Carimbo e Assinatura Ordenador.